

1 ATA DA 63ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO II PLENÁRIO DO
2 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO, CRP-17/RN –
3 GESTÃO MOBILIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO. Aos vinte e sete dias do mês
4 de julho do ano de dois mil e treze, na sede do Conselho Regional de Psicologia
5 da 17ª Região, sito à Rua da Saudade, nº 1.832, Bairro Nova Descoberta, em
6 Natal, Estado do Rio Grande do Norte, ocorreu a sexagésima terceira reunião
7 plenária ordinária do II Plenário, Gestão “Mobilização para Consolidação”. A
8 reunião teve início às 14h30, estando presentes os conselheiros titulares
9 Fernando Joaquim da Silva, Carlos Henrique Souza da Cruz, Ionara Dantas
10 Estevam, Maria Nayran de Andrade Silva, Nilza Maria Molina Mendes, Rogério
11 Gomes Teixeira e Sandra Maria de Vasconcelos Uchôa. E, no exercício da função
12 de titular, os conselheiros João Alves de Souza e Maria Emília de Souza. Foram
13 aprovadas as justificativas de falta dos conselheiros Alysso Zenildo Costa Alves,
14 Francisca Nivânia Serafim da Cunha, Ana Isaura Benfica Teixeira e Lavínia
15 Magda Barbosa de Vasconcelos Silva. Na sequência, a presidente Nilza procedeu
16 a abertura dos trabalhos, com a leitura, apreciação e aprovação da ata da
17 sexagésima segunda reunião plenária ordinária, com o acréscimo do recebimento
18 e aprovação das justificativas de falta dos conselheiros Carlos Henrique Souza
19 Cruz, Ionara Dantas Estevam e Maria Nayran de Andrade Silva. Foram
20 apreciados os expedientes de documentos recebidos e enviados, não havendo
21 pedidos de esclarecimentos. Continuando, o conselheiro João Alves de Souza fez
22 a leitura do item IV, relativo às Comunicações. Em seguida foi feita a leitura do
23 item V, referente à Ordem do dia. No ponto 5.1. foram homologados os
24 demonstrativos contábeis referentes aos meses de março e abril de
25 2013. No ponto 5.2., a plenária foi cientificada a respeito do esclarecimento feito
26 pelo CFP em relação à proposta orçamentária 2014; que a mesma deverá ser
27 entregue em outubro de 2013, embora a assembleia para aprovação das
28 anuidades 2014 deva ser feita em agosto, antes das eleições. No ponto 5.3. foi
29 apresentada a atualização do dossiê sobre a participação do CRP-RN, em 2013,
30 nas lutas contra o ‘PL do Ato Médico’, na ‘Campanha Veta Dilma’ e nas
31 mobilizações ‘mantenham os vetos’. Tratadas questões relativas às repercussões
32 do veto e sobre a participação do CRP, necessidade de conhecimento dos vetos
33 e apropriação da argumentação dos vetos feitos, participação do conselho nas
34 reuniões pró-manutenção veto junto com a Frente dos Conselhos Profissionais da
35 Saúde, os encaminhamentos necessários para a participação do CRP no café da
36 manhã com parlamentares, as providências de panfletagem/participação em
37 massa no dia nacional da luta pela manutenção, no dia 07 de agosto. Foi
38 comunicado que está sendo feita uma ampla divulgação – site, redes sociais e
39 boletim eletrônico - informando a categoria que a Presidente aprovou o PL do Ato *CRP*
40 Médico, regulamentando o exercício da medicina, mas que vetou, dia 10 de julho,
41 vários trechos do projeto. E, de forma especial, o inciso I do artigo 4º do PL
42 268/2002, do chamado Ato Médico, que tornava exclusividade dos médicos o
43 diagnóstico nosológico e a prescrição terapêutica. Esse Art. 4º, que era
44 considerado o mais polêmico e que motivou protestos nacionalmente, de diversas
45 categorias profissionais da saúde, como psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros e
46 nutricionistas, teve nove pontos vetados, inclusive o § 1º, que atribuía
47 exclusivamente para os médicos a formulação de diagnósticos de doenças,
48 inclusive as psicológicas. Que a maior batalha será pela manutenção desses
49 vetos, já que a categoria dos médicos detém maioria no congresso nacional e que
50 a mobilização deles é grande. Dentre os próximos encaminhamentos, há
51 necessidade de que todo plenário esteja envolvido na arrecadação de assinaturas

52 pelo abaixo assinado pela manutenção do veto e dos e-mails dirigidos aos
53 parlamentares, bem como presença no café da manhã, organizado pela Frente
54 dos Conselhos das profissões da Saúde, para os parlamentares norte-
55 riograndenses, dia 05 de agosto, visando apoio. Toda força deverá estar
56 concentrada, também, no ato público no dia 07, na praça sete de setembro, em
57 frente à assembleia legislativa do RN. No ponto 5.4 sobre o andamento da 'XII
58 Semana Norte-Riograndense de Psicologia', a conselheira Nilza apresentou a
59 programação parcial das atividades que ocorrerão no período de 15 a 30 de
60 agosto; as pendências ainda existentes referem-se a algumas das atividades do
61 Crepop-RN e sobre o evento de Psicologia Organizacional. No ponto 5.5., sobre
62 a coleta de assinaturas de apoio ao Movimento Saúde + 10 e divulgação para a
63 categoria, foram distribuídos para todos os conselheiros diversos formulários de
64 coleta de assinaturas, sendo esclarecido que se trata de um Projeto de Lei de
65 iniciativa popular, que prevê o repasse de 10% das receitas correntes brutas da
66 união para a saúde pública. Sobre esse assunto o CRP-RN entrou em contato
67 com os Conselhos Municipal e Estadual da saúde, acertando locais de pontos de
68 coletas dessas assinaturas no Estado do Rio Grande do Norte. Em relação ao
69 ponto 5.6., a plenária foi cientificada do recebimento dos kits de votação por
70 correspondência, através do CFP, e do encaminhamento de todo material
71 recebido para os correios, a fim de que todos os psicólogos do interior do RN,
72 designados para tal, recebam seus kits de votação em tempo hábil para
73 participarem do pleito do dia 27 de agosto de 2013. Referente ao ponto 5.7 a
74 plenária foi cientificada do teor do ofício 0327-13/CCE-CFP, no qual o conselho
75 federal trata de reclamação recebida sobre propaganda eleitoral em e-mail
76 institucional e dá orientações à respeito; o caso não se aplica ao RN, mas todos
77 ficaram cientes do fato. Continuando sobre o tema das eleições 2013, no ponto
78 5.8. foram dados esclarecimentos e sanadas dúvidas dos conselheiros. Assim, a
79 votação online será somente para os psicólogos que residem em Natal ou nos
80 municípios que ficam até no máximo 50 km de distância da capital. Poderão votar
81 online, nos dias 26 e 27 de agosto, a partir de qualquer computador (pessoal, do
82 trabalho, Lan House) esses psicólogos que têm residência em Natal ou em
83 uma das cidades do interior próximas a Natal. Portanto, poderão votar online os
84 profissionais residentes em Natal, Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Monte
85 Alegre, Nísia Floresta, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São José de
86 Mipibu, desde que façam seu cadastramento online no site
87 <http://cadastro.cfp.org.br/recadastramento> e estejam adimplentes ou em
88 negociação com o Conselho. Mas que é preciso deixar claro que os psicólogos
89 desses municípios citados também poderão optar por votar no computador do
90 posto de votação da sede do CRP-RN. Contudo, a votação nesse posto será
91 somente dia 27 de agosto, das 8h às 17 horas. Todos os demais municípios
92 votarão por correspondência e os kits votação – instruções, envelopes e cédulas
93 – já foram postados nos correios. Sobre o ponto 5.9., sobre a homologação da
94 Portaria CRP-17/RN nº 11/013, que trata da prorrogação do prazo negociação
95 com descontos, acrescida de detalhamento, após resposta conclusiva do CFP
96 sobre quais as anuidades que se beneficiariam de tal desconto, foi devolvida ao
97 setor jurídico para os ajustes necessários. No ponto 5.10. a conselheira Maria
98 Nayran relatou os resultados da 1ª reunião da COF, realizada dia 24 de julho,
99 quando foram examinados casos de registro de PJ e cancelamento e
100 encaminhamentos feitos. O ponto 5.11., agendado sob o título de estudo sobre
101 pedofilia, incluiu a leitura de um parecer do setor jurídico, em resposta a uma
102 pedido de esclarecimentos feito pela Diretoria, através da presidente, dia 23 de

620

103 junho, sobre quando a prática de visitação a sites de pedofilia se constituía em
104 crime. Esse parecer foi solicitado em caráter confidencial e tratado como caso
105 hipotético, a fim de preservar o sigilo da questão em análise, já que se tratava, na
106 realidade, de uma consulta referente a um funcionário do conselho. Essa situação
107 teve início por volta do mês de maio, devido a recorrentes problemas que
108 estavam ocorrendo nos computadores do CRP-RN, em especial a sobrecarga na
109 internet, que fazia com que a mesma ficasse lenta. Diante disso, foi contratada
110 uma nova operadora – a GVT –, mas a internet continuava lenta. A empresa RE
111 Informática, que presta serviços aos computadores do Conselho, após não ter
112 detectado nenhum problema técnico na rede, levantou a hipótese de que alguns
113 dos nove computadores poderiam estar baixando arquivos pesados da internet,
114 ocasionando lentidão no tráfego de dados e prejudicando o acesso ao Siscaf e ao
115 Siscont, nossos principais sistemas informatizados de uso frequente. Partiram do
116 fato de que poderia estar se repetindo o que já acontecera em anos anteriores, na
117 antiga sede do CRP-RN, quando a própria empresa RE tinha constatado que
118 downloads de filmes e músicas eram baixados sistematicamente, e as redes
119 sociais e outros sites similares eram assiduamente frequentados, no horário de
120 trabalho – o que, na ocasião, motivou a proibição de tais acessos no conselho.
121 Agora, diante da possível repetição dessas práticas inadequadas no ambiente de
122 trabalho, a Diretoria tomou a iniciativa de contratar a RE Informática para fazer
123 uma vistoria em todos os computadores do conselho. Essa empresa entregou os
124 resultados no início de junho, constatando que quase todos os computadores
125 faziam downloads e visitas e consultas a sites e redes sociais que nada tinham a
126 ver com as atividades que desempenhavam no conselho. Alertou, também, para
127 um fato grave que havia sido constatado no notebook: visitas a sites de
128 pornografia infantil e de pedofilia. A Diretoria, ciente disso, solicitou um relatório
129 específico da RE Informática, especialmente sobre o notebook, relatório que
130 chegou à Diretoria por volta do final de junho. Diante disso, a Diretoria conversou
131 sobre o assunto com conselheiros e resolveu levar o assunto para a plenária, mas
132 não sem antes receber subsídios do setor jurídico do conselho. O pedido de
133 esclarecimentos dirigido ao jurídico dizia, textualmente: “Rafael: Talvez tenhamos
134 que enfrentar um caso de pedofilia praticado por profissional psicólogo. Por
135 enquanto é **totalmente** sigiloso, pois não houve acusação formal, apenas houve
136 uma consulta. Assim, preciso de esclarecimentos sobre essas condutas que são
137 chamadas de pedofilia. Quando é crime? É ilegal ou criminoso frequentar sites de
138 pedofilia? Como é essa questão legal da internet e pedófilos? Quando a Polícia
139 Federal rastreia usuários de sites/redes de pedofilia ela faz isso com qual amparo
140 legal?” A resposta do Dr. Rafael foi a seguinte: Em 25 de julho de 2013 09:34,
141 Jurídico <ass.juridica@crprn.org.br> escreveu: Sobre a questão da pedofilia.
142 **Quando é crime?** O termo "crime de pedofilia" é frequentemente utilizado de Cez
143 forma equivocada pelos meios de comunicação. A lei brasileira não possui o tipo
144 penal "pedofilia". A pedofilia, como contato sexual entre crianças e adultos, se
145 enquadra juridicamente no crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código
146 Penal) com pena de oito a quinze anos de reclusão e considerados crimes
147 hediondos. Os meios de comunicação de forma insistente invocam como verdade
148 a equiparação de uma condição psicológica com um ato criminoso. **É ilegal ou**
149 **criminoso frequentar sites de pedofilia?** Pornografia infantil é crime no Brasil, J. Silva
150 passível de pena de prisão de dois a seis anos e multa. O artigo 241, do Estatuto
151 da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Apresentar, produzir, vender,
152 fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede
153 mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou

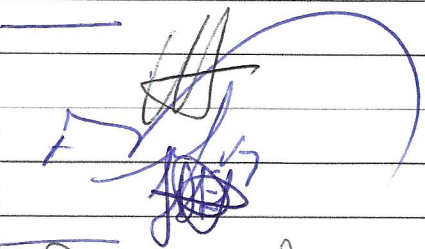
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204

cenar de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Em novembro de 2003, a abrangência da lei aumentou, para incluir também a divulgação de links para endereços contendo pornografia infantil como crime de igual gravidade. O fato de apenas de frequentar sites de pedofilia infantil, por si só, não é crime, apesar de repreensível. Todavia, as condutas que daí poderão advir podem ser sim consideradas crimes como, por exemplo, a reprodução ou propagação das imagens ou vídeos assistidos. Poderá, por exemplo, a depender do caso, configurar o crime do art. 218 do Código Penal (corrupção de menores): Induzir alguém **menor de 14 (catorze) anos** a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos." **Como é essa questão legal da internet e pedófilos?** Quem divulga a imagem de criança ou adolescente na internet configura o crime do art. 241 do ECA, conforme acima explicitado. Quem propaga as imagens, detém o domínio do site, dentre outras atividades correlata comete crime, todavia, quem apenas acessa o site, sem nenhuma conduta advir disso, não comete crime. A Justiça Federal é competente para processar e julgar crime tipificado no Estatuto da Criança e do Adolescente consistente na veiculação, via internet, de fotos contendo pornografia infanto-juvenil. O entendimento é da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ao analisar o recurso, o relator, desembargador federal Cândido Ribeiro, explicou que, segundo o artigo 109, inciso V, da Constituição Federal de 1988, compete aos juízes federais processar e julgar os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no exterior, ou reciprocamente. "Assim, tendo em vista ser o Brasil signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710/1990) e diante da antevisão da transnacionalidade do delito, consistente na veiculação, via internet (Orkut), de fotografias contendo pornografia infanto-juvenil, tenho que a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal", disse o desembargador. Cândido Ribeiro citou ainda precedente do Supremo Tribunal Federal e do próprio TRF1. "A transnacionalidade de tais delitos, cometidos pela Internet, é inerente ao próprio ambiente da rede, que permite o acesso de qualquer pessoa à página do Orkut, em qualquer lugar do mundo, desde que conectada à rede e pertencente à referida rede social". (RSE 0002623-51.2010.4.01.4000/PI, Relatora a Desembargadora Federal Assusete Magalhães, 3.ª Turma, e-DJF1 p.35 de 06/08/2010). Quando a Polícia Federal rastreia usuários de sites/redes de pedofilia ela faz isso com qual amparo legal? A Polícia Federal tem amparo em suas atribuições constitucionais de poder de fiscalização e apuração de crimes (conforme acima citado, o estupro de vulnerável, o art. 241 do ECA e a corrupção de menores), conforme preceitua o art. 144, § 1º da Constituição. O segundo amparo legal, a Lei 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida por Delegado de Polícia, afirma as suas atribuições no art.2, § 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais. Há ainda as resoluções específicas da Polícia Federal que determinam essa competência investigativa para crimes de sua competência. Dentre elas, uma das mais importantes é a Resolução nº 1/2010 do Conselho Superior de Polícia (CSP) da PF. Nesse diapasão, em 20 de dezembro de 2007 a Polícia Federal do Brasil, em conjunto com a Interpol, o FBI e outras agências de investigação desvendou o uso da Internet como meio para divulgação de material - para tanto usando da identificação dos IPs anônimos - tendo efetuado três prisões em flagrante e mais

CSP
Assusete
Lucas
Filipe

**LISTA DE PRESENÇA DA 63ª REUNIÃO PLENÁRIA
DO II PLENÁRIO DO CRP-17, 27 de julho de 2013.
GESTÃO "Mobilização para a Consolidação"**

LOCAL e DATA: Sede do CRP-17, 27 de julho de 2013 – 14h30.

| | |
|---------------------------------|--|
| Alysson Zenildo C. Alves | — |
| Carlos Henrique Souza da Cruz |  |
| Fernando Joaquim da Silva | |
| Ionara Dantas Estevam | |
| Lavinia Magda B. de V. Silva | |
| Maria Nayran de Andrade Silva | Maria Nayran de Andrade Silva |
| Nilza Maria Molina Mendes | Nilza Maria Molina Mendes |
| Rogério Gomes Teixeira | Rogério Gomes Teixeira |
| Sandra Maria V. Uchoa | Sandra Maria V. Uchoa |
| Ana Isaura Benfica Teixeira | |
| Bianca de Almeida Queiroz | — |
| Elson da Cunha Vilela | — |
| Francisca Nivânia S. da Cunha | — |
| Geórgia Filomena M. S. B. Neves | — |
| João Alves de Souza | João Alves de Souza |
| Larissa Santana Camêlo | |
| Maria Emilia de Souza e Silva | Maria Emilia de Souza e Silva |
| Paula Ângela F. R. D. Calafange | |